



PROJETO DE LEI Nº 184 de 2008
AUTORIA: DEPUTADO DOMINGOS FILHO

EMENTA

CONCEDE O TÍTULO DE UTILIDADE PÚBLICA A FUNDAÇÃO PROFESSOR ANTUNES.

DISTRIBUIÇÃO

À COMISSÃO CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PRESIDENTE: DEPUTADO (A) DR. SARTO

À COMISSÃO

PRESIDENTE: DEPUTADO (A)

COMISSÃO

PRESIDENTE: DEPUTADO (A)

À COMISSÃO

PRESIDENTE: DEPUTADO (A)

Autógr.: 166 - 2008
De 09/11 Novembro 2008

SINOPSE

DISCUSSÃO INICIAL _____

DISCUSSÃO FINAL _____

REDAÇÃO FINAL _____

Nº DO AUTÓGRAFO _____ **EXPEDIÇÃO** _____

LEI Nº _____ **PUBLICAÇÃO** _____

VETO _____ **DATA** _____

PROMULGAÇÃO (LEI E DIÁRIO OFICIAL) _____

ARQUIVAMENTO _____



PROJETO DE LEI 184 /2008
PROTOCOLO DE ENTRADA DO
EXPEDIENTE LEGISLATIVO.

Em 21 /10 Rec. Por: *Francisco*



Concede o Título de Utilidade Pública a
Fundação Professor Antunes.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

DECRETA:

Art. 1º É considerada de Utilidade Pública a Fundação Professor Antunes, entidade civil sem fins lucrativos, situada na Rua Professor Antunes, s/n, no Bairro Criancó, no Município de Trairi.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em 21 de outubro de 2008.


DOMINGOS FILHO
Deputado Estadual

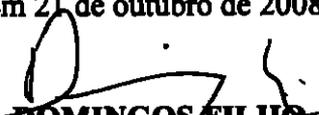
JUSTIFICATIVA

A Fundação Professor Antunes, vem, desde o ano de 2005, desenvolvendo atividades de cunho social visando o bem estar da criança e adolescentes, através de programas sociais, debates, reuniões, conferências, campanhas educativas e outros eventos sociais.

Neste sentido inúmeras atividades foram desenvolvidas ao longo destes anos, tais como: Atendimento social população de Trairi, sem distinção ou limite de idade, ; acompanhamento da comunidade como saúde, educação, segurança pública, lazer e todos aspectos, através de cursos, palestras, atividades artísticas, culturais, esportivas e recreativas, com o fim de preparar os moradores para alcançar os seus objetivo.

Peço, portanto, o apoio dos meus pares, a esta propositura.

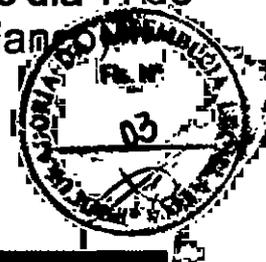
Sala das Sessões, em 21 de outubro de 2008.


DOMINGOS FILHO
Deputado Estadual



A FUNDAÇÃO PROFESSOR ANTUNES e as Escolas de Ensino Fundamental José Neri e São Raimundo agradecem aos colaboradores, a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto pela parceria na FESTA DO DIA DAS CRIANÇAS, realizada no dia 11 de outubro de 2007, na sede da Fundação Professor Antunes (Criança)

ESSE FOI O RESULTADO!



Distribuição do lanche



Participação da comunidade



Brincadeiras com as crianças



Desfile Infantil



Gincana Cultural

**OBRIGADO PELA
CONFIANÇA!**

A Diretoria

Quem sabe fazer, faz!



CÓPIA AUTENTICADA ATA DA REUNIÃO DE POSSE DA DIRETORIA EXECUTIVA E DO CONSELHO FISCAL DA FUNDAÇÃO PROFESSOR ANTUNES NO DIA 07 DE MAIO DE 2005. AOS 7 (SETE) DIAS DO MÊS DE MAIO DO ANO DE 2005: ÀS 10:00 HORAS, NA SALA DE REUNIÕES DA FUNDAÇÃO PROFESSOR ANTUNES, COM A PRESENÇA DOS MEMBROS DA DIRETORIA EXECUTIVA E DO CONSELHO FISCAL, DESTA ENTIDADE, ELEITOS EM ASSEMBLÉIA ELEITORAL REALIZADA NO DIA 03/02/2005, EFETIVOU-SE A POSSE DOS REFERIDOS MEMBROS NOS CARGOS DE PRESIDENTE, VICE-PRESIDENTE, DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO - VICE-DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO, 1º TESOUREIRO E 2º TESOUREIRO, 1º SECRETÁRIO E 2º SECRETÁRIO, CONSELHO FISCAL E 3 (TRÊS) SUPLENTEs, PARA OS QUAIS FORAM ELEITOS, PARA O MANDATO DE 4 (QUATRO) ANOS. ABAIXO NOMINADOS E IDENTIFICADOS, CONFORME ASSINATURAS, O QUE, PARA CONSTAR, FOI LAVRADA A PRESENTE ATA DE CONFORMIDADE COM O QUE ESTABELECE O ESTATUTO SOCIAL A QUAL SUBSCREVE. (aa) Maria Socorro Couto Rall Raimundo Antunes Filho Presidente Tatiana de Castro Teixeira Orleans Cordeiro Araújo Antônio Barbosa Rilmar Itamar Gomes de Sousa Patrícia Maria Ferreira Chaves Maria Socorro Couto Rall Marcelo Antônio Barbosa Conselho Fiscal Antonio Rodrigues do Nascimento José Paiva Campos Oneide Benevides Azevedo João Batista (suplentes) Antonio Romcy Neto Diego Mattei Antunes

Rall

Tatiana de Castro Teixeira



Reconheço a(s) Firma(s) de Raimundo Antunes Filho e Tatiana de Castro Teixeira - Dou fé.

Em 19 MAIO 2005

Marly Martis da Justa e Sousa

MARLY MARTIS DA JUSTA E SOUSA - Oficial
Válido Somente com Selo de Autenticidade

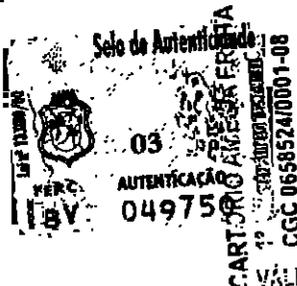
CARTÓRIO JUIZ - 3º. OFÍCIO - TRAIRI
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

Apresentado hoje para registro, apontado ao Protocolo N° 1001, fls. 131, ff. e Registro N° 1001, fls. 116 do Livro B-02.

TRAIRI - CE 191.05.1005

Marly Martis da Justa e Sousa

Marly Martis da Justa e Sousa
TITULAR



AUTENTICACÃO

Autentico para os devidos efeitos a presente fotocópia, que é reprodução fiel do documento original que me foi apresentado. Dou fé, Itapipoca, 14 MAR. 2006

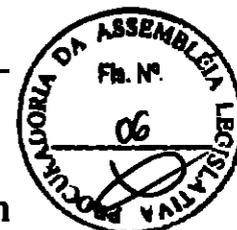
- Amélia de Sousa Frota - Tabeliã
 - Eliab Sousa Frota - Substituto
- VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE



RELATÓRIO DAS ATIVIDADES

- Janeiro de 2007: foi firmada parceria de doação de material escolar e fardamento pela gráfica SILK Maria e Clínica Trajano Almeida, beneficiando 50 crianças atendidas pela fundação.
- Fevereiro de 2007: iniciou-se o período letivo na fundação.
- Março de 2007: realização da festa em comemoração ao Dia Internacional da Mulher.
- Abril de 2007: Entrega de fardamentos as mães das crianças da fundação; Criação do grupo jovem "RESNACER A FORÇA JOVEM"; Foi firmada, mais uma vez, parceria com o SESI, através do programa "COZINHA BRASIL", com cursos de culinária que beneficiaram 238 pessoas na sede do município de Trairí.
- Maio de 2007: palestra educativa, na sede da fundação, que tem por tema principal as drogas. Compareceram os representantes do AA do Trairí, Sr. Júnior. Realizou-se também uma oficina de valores humanos com o professor Fernando.
- Junho de 2007: participação dos jovens na I viagem do grupo à Fortaleza, com o objetivo de conhecer os pontos turísticos da cidade.
- Julho de 2007: férias do reforço e acompanhamento de férias com atividades esportivas beneficiando as crianças da fundação, pessoas da comunidade e adjacentes.





- Agosto de 2007: festa do DIA DOS PAIS, com muito forró pé-de-serra, distribuição de presentes e lanches.

- Setembro de 2007: gincana cultural realizada na fundação, em parceria com a escola José Néri e a participação da fundação na marcha do dia 7 de setembro.

- Outubro de 2007: festa do dia das crianças, com distribuição de 800 brinquedos para crianças da fundação e da comunidade e com a parceria das seguintes empresas:

- ◆ GEPOU gelo;
- ◆ LOCFAMA;
- ◆ Secretária de Educação;
- ◆ Fábrica Fortaleza;
- ◆ E Cláudio Costa Lima.

- Novembro de 2007: palestras educativas envolvendo o grupo dos escoteiros, beneficiando as crianças da fundação.

- Dezembro de 2007: encerramento do ano, natal solidário e planejamento de atividades para o ano de 2008.



Raimundo Antunes Filho
Presidente da Fundação

CMAS – TRAIRI – Ce.
Conselho Municipal de Assistência Social
Rua Fortunato Barroso, s/n – Centro – Trairi - Ce.
Fone: (0xx85).3351 - 1719

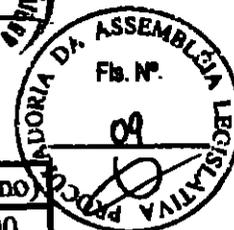


COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO

Comprovamos que a Fundação Professor Antunes. CNPJ 07.406.152/0001-38 localizada no Criançó, no município de Trairi, encontra – se inscrita no Conselho Municipal de Assistência de Trairi, sob o n.º 001/06.

Trairi, 16 de Fevereiro de 2006.

Francisco Ivani Rabelo
Presidente do CMAS



Balanco Patrimonial (R\$ correntes)

DETALHAMENTO	2005 (1º ano)	2006 (2º ano)	2007 (3º ano)
1 – ATIVO	71.200,00	76.500,00	70.000,00
1.1 – Circulante	-	-	-
1.1.1 – CAIXA	1.200,00	6.500,00	0,00
1.1.2 -	-	-	-
1.2 – Realizável	-	-	-
1.2.1 -	-	-	-
1.2.2 -	-	-	-
1.3 – Permanente	-	-	-
1.3.1 – IMÓVEIS	70.000,00	70.000,00	70.000,00
1.3.2 -	-	-	-
2 – PASSIVO	71.200,00	76.500,00	70.000,00
2.1 – Circulante	-	-	-
2.1.1 – OBRIGAÇÕES A PAGAR	1.200,00	6.500,00	0,00
2.1.2 -	-	-	-
2.1.3 -	-	-	-
2.2 - Exigível	-	-	-
2.2.1 – CONSTRUÇÃO EM ANDAMENTO	70.000,00	70.000,00	70.000,00
2.2.2 -	-	-	-
2.3 – Patrimônio Líquido	-	-	-

F.2) Composição das Principais Receitas e Despesas

DETALHAMENTO	2005 (1º ano)	2006 (2º ano)	2007 (3º ano)
1 – RECEITAS:	1.700,00	7.200,00	0,00
1.1 – Próprias	-	-	-
1.2 – Convênios	1.200,00	6.500,00	-
1.3 – Patrocínios	500,00	700,00	-
1.4 – Outras	-	-	-
2- DESPESAS	69.500,00	69.300,00	70.000,00
2.1 – Pessoal e Encargos Sociais	-	-	-
2.2 – Custeio Operacional	4.062,00	3.340,00	-
2.3 - Investimentos	65.438,00	65.960,00	70.000,00
2.4 – Outras	-	-	-

Antonio Rodrigues do Nascimento
ANTÔNIO RODRIGUES DO NASCIMENTO
CONTADOR CRC Nº 6814/0-1
9947-5315

Raimundo Antunes Filho
RAIMUNDO ANTUNES FILHO
PRESIDENTE



DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins, que a fundação Professor Antunes, com sede no bairro Criancó, no município de Trairí, Estado do Ceará, não tem credenciamento, nem convênio em qualquer instituição.

Por ser verdade, firmo a presente em duas vias de igual forma e teor.

Trairí, 12 de setembro de 2008.

Raimundo Antunes Filho



Selo de Autenticidade AR 070224 RECONHECIMENTO DE FIRMA	Reconheço como verdadeiro a <u>firmo</u> - <u>Raimundo Antunes</u> <u>Filho</u>
	() por autenticidade (X) por ser <u>relatância</u> Trairí-Ce. <u>32</u> de <u>09</u> de <u>08</u> <u>JOEL RIBEIRO FROTA</u> Cristiana Cavalcante Barroso - TITULAR José Rican Frota de Souza - SUBSTITUTO Joelma Barbosa Souto - SUBSTITUTA

ATESTADO

Atesto para os devidos fins de direito que as pessoas abaixo relacionadas são componentes da atual diretoria da FUNDAÇÃO PROFESSOR ANTUNES com sede na Rua Professor Antunes, s/n. Criancó na cidade de Trairi. Estado do Ceará, inscrita no CNPJ/MF 07.406.152/0001-38, tratando-se de pessoas honestas, de boa índole e que gozam de bom conceito na sociedade, não havendo nada que desabone a conduta dos mesmos, até a presente data.

13



Presidente: RAIMUNDO ANTUNES FILHO
RG: 100719072-9 MEX CPF: 024.274.513-04 Profissão: Industrial

Vice – Presidente: TATIANA DE CASTRO TEIXEIRA
RG: 200000503008-1 CPF: 011.528.083-97 Profissão: Comerciante

Diretor: Orleans Cordeiro Araújo
RG: 9800221769-5 CPF: 854.922.268-49 Profissão: Empresário

Vice – Diretor: Antônio Barbosa Riomar
RG: 3383828-99 SSP – CE CPF: 235.489.753-72 Profissão: Corretor de Imóveis

1º Tesoureiro: Itamar Gomes de Sousa
RG: 1934097-90 CPF: 506.911.633-91 Profissão: Servidor Público

2º Tesoureiro: Patrícia Maria Ferreira Chaves
RG: 9909706896-8 CPF: 686.517.753-34 Profissão: Coordenadora Judicial

1º Secretário: Maria Socorro Cauto Rall
RG: 95002023713 CPF: 243.335.143-04 Profissão: Advogada

2º Secretário: Marcelo Antônio Barbosa
RG: 1077397 SSP – CE CPF: 116.395.143-53 Profissão: Desenhista Serigráfico

Conselho Fiscal:
Antônio Rodrigues do Nascimento
José Paiva Campos
Oneide Benevides Azevedo

Fortaleza, 12 de setembro de 2008.

(assinatura da autoridade)

Pe. Francisco N. de Sousa
CPF: 393.593.213 -34

NOTA. 1 - O atestado deve ser fornecido por autoridade local (por exemplo: Prefeito, Juiz de Direito, Delegado de Polícia, Pároco ou Promotor Público) ou pelo presidente da entidade - neste caso, deverá constar no texto a seguinte expressão:

"Declaro, sob as penas da lei, que as pessoas ..."

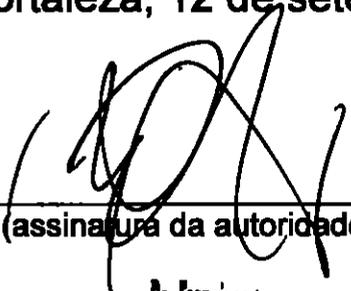
ATESTADO



Atesto para se fazer provas junto a Assembléia Legislativa do Estado do Ceará que a FUNDAÇÃO PROFESSOR ANTUNES, inscrita no CNPJ/MF 07.406.152/0001-38, funciona desde 19 de Maio de 2005.

Pelo que passo e assino o presente para os devidos fins,

Fortaleza, 12 de setembro de 2008.



(assinatura da autoridade)

Pe. Francisco H. de Sousa
CPF: 393.583.213-34

NOTA. 1 - O atestado deve ser fornecido por autoridade local (por exemplo: Prefeito, Juiz de Direito, Delegado de Polícia, Pároco ou Promotor Público) ou pelo presidente da entidade - neste caso, deverá constar no texto a seguinte expressão:

"Declaro, sob as penas da lei, que as pessoas ..."



**ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRI
PODER EXECUTIVO**



Lei nº 208 /2005

Ementa - "Declara de Utilidade Pública a Entidade que indica e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Trairi, Estado do Ceará, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

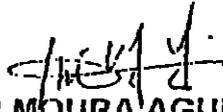
FAZ SABER que a Câmara de Vereadores do Município de Trairi, Estado do Ceará, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica declarado de Utilidade Pública a Fundação Professor Antunes, fundada em 03 de fevereiro de 2005, com sede social na localidade de Criancó, neste Município de Trairi – CE.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada, se necessária.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRI, em 05 de Setembro 2005.


JOSIMAR MOURA AGUIAR
Prefeito Municipal

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à SRF a sua atualização cadastral.



 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 07.000.152/0001-38	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 18/05/2005
NOME EMPRESARIAL FUNDAÇÃO PROFESSOR ANTUNES		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) FUNDAÇÃO PROFESSOR ANTUNES		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 84.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-8-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-8-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-8 - OUTRAS FORMAS DE ASSOCIAÇÃO		
LOGRADOURO R PROFESSOR ANTUNES	NÚMERO 50	COMPLEMENTO
CEP 62.600-000	BARRIO/DISTRITO CRANCO	MUNICÍPIO TRAIRI
UF CE		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 18/05/2005	
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 568, de 8 de setembro de 2005.

Emitido no dia **22/06/2007** às **08:28:12** (data e hora de Brasília).

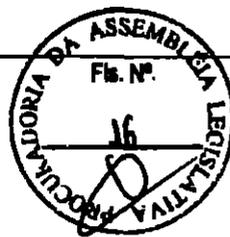
Voltar

 Preparar página para impressão

A SRF agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).

[Atualize sua página](#)





PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRI
ALVARÁ DE LICENÇA

PARA

**ALVARÁ DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E
FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS**

CONCEDIDO À

FUNDAÇÃO PROFESSOR ANTUNES

CPF / CNPJ

CNPJ.: 7406152000138

ENDEREÇO

RUA PROFESSOR ANTUNES

S/N

BAIRRO

CRIANCÓ

PROCESSO No

VÁLIDO ATÉ

15 de Junho de 2008

VALOR DA TAXA

0,00

EXERCÍCIO

2007

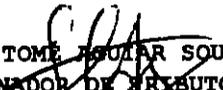
Observações/Restrições/Orientações

FUNDAÇÃO SEM FINS LUCRATIVOS, COM UMA ÁREA DE 250M²

**O PRESENTE ALVARÁ DEVERÁ SER AFIXADO EM LOCAL BEM VISÍVEL NO ESTABELECIMENTO,
OU PORTADO PELO CONTRIBUINTE PARA SER APRESENTADO À FISCALIZAÇÃO DA PREFEITURA**

TRAIRI 15 de Junho de 2007


EUCLIDES DA GRAÇA DE CASTRO
SEC. DE FINANÇAS


FAUSTO TOMÉ AGUIAR SOUTO
COORDENADOR DE ARREBUTOS

FAUSTO TOMÉ AGUIAR SOUTO
COORD. DE TRIBUTOS
CPF: 925.962.033-20



ESTADO DO CEARÁ

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRÍ
SECRETARIA DE FINANÇAS**



ALVARÁ

LICENÇA P/ LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

CONCEDIDO A

FUNDAÇÃO PROFESSOR ANTUNES

ESTABELECIDO A

RUA PROFESSOR ANTUNES, S/N, CRIANCÓ - TRAIRI - CE

COM A SEGUINTE ATIVIDADE PRINCIPAL

FUNDAÇÃO SEM FINS LUCRATIVOS

**ENQUANTO SATISFIZER AS EXIGÊNCIAS DE ACORDO COM AS
POSTURAS EDÍLICAS E ADMINISTRATIVAS CONSTANTES DA
LEGISLAÇÃO MUNICIPAL.**

INSCRIÇÃO 09	CNPJ 07.406.152/0001-38	INSC. ESTADUAL -	EXERC. 2006
------------------------	-----------------------------------	----------------------------	-----------------------

N.º DO TRIBUTO	AREA M2 160,00	HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO NORMAL	VÁLIDO ATÉ 10/03/2007
-----------------------	--------------------------	---	---------------------------------

EMITIDO EM:
10 / 03 / 2006

CONFERIDO:
10 / 03 / 2006

VISTO:
10 / 03 / 2006

Wilson Santos Lima Filho
Coordenador de Tributos
ENC: P/ INSPETORIA

[Handwritten Signature]
SEC DE FINANÇAS

Estatuto da Fundação Professor Antunes

CAPITULO I

Art. 1º A fundação Professor Antunes

Fundada em 03/02/ 2005, e uma entidade Civil, com personalidade jurídica de direito privado, que terá duração por tempo indeterminado, sede social na rua Criancó – Trairi - Ce

Art 2º A Entidade tem por finalidades:

I – organizar os moradores do bairro com visitas á defesa de seus interesses e reivindicar junto aos poderes públicos á execução das medidas que lhes assegure a satisfação de suas necessidades fundamentais de modo a garantir uma melhor qualidade de vida

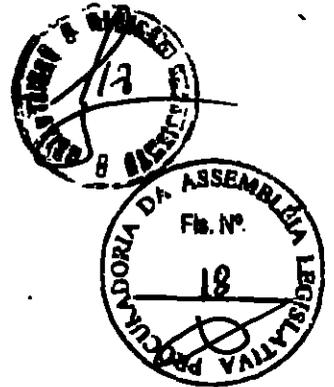
II – Promover atividades que visem divulgar informações úteis sobre saúde, educação, habitação, urbanismo, segurança publica, lazer e todas os outros aspectos da vida da população, através de cursos, palestras, atividades artisticas, culturais, esportivas e recreativas, com o fim de preparar os moradores para alcançar os seus objetivos comuns;

III – Promover as pesquisas dos reais problemas da comunidade e elaborar planos de urbanização e serviços que melhor convenham aos interesses da população.

IV – Desenvolver atividades que garantam a execução de programas e/ou projetos de proteção sócio-educativos destinados a criança e adolescentes;

V – Desenvolver programas e/ou projetos de proteção á família, maternidade e infância, adolescência e velhice, promoção à integração do mercado de trabalho, habitação e reabilitação das pessoas portadoras de deficiência visando sua integração a vida comunitária;

VI – Promover a articulação comunitária/institucional, visando o fortalecimento das ações;





VII – Participar de cursos de capacitação, encontros e outros eventos que propiciem a melhoria das ações desenvolvidas.

Art. 3º No desenvolvimento de suas atividades a entidade não fará qualquer discriminação de cor, sexo, nacionalidade, credo político, religioso.

Parágrafo Único: A entidade é sem fins lucrativos e “ não distribui resultados, dividendo, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto”.

Art. 4º - A fim de cumprir suas finalidades, a instituição se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessários.

CAPITULO II – DOS SOCIOS.

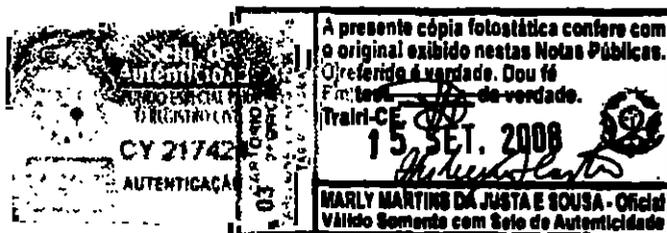
Art. 5º entidade é constituída por numero ilimitado de sócios, distribuídos nas seguintes categorias:

I – Fundadores – São Sócios fundadores, todos aqueles que comprovadamente participarem do ato da constituição da entidade, e assinarem a Ata de fundação.

II- Contribuintes – São sócios contribuintes, todos aqueles, inclusive os fundadores, que contribuirão mensalmente com determinada importância fixada pela diretoria e aprovada pela assembléia Geral.

III – Beneméritos – São sócios beneméritos as pessoas ou entidades, que prestarem relevantes serviços a entidade.

Parágrafo Único – São considerados sócios, todos os maiores de 16 (dezesseis) anos que residem no bairro, devidamente inscritos na entidade. A admissão do sócio dar-se-á perante cumprimento das exigências deste estatuto.



I – apreciar o relatório anual da Diretoria;

II – Discutir e homologar as contas e o balanço aprovados pelo conselho fiscal.



Art. 15º - A Assembléia Geral realizar-se-á extraordinariamente, quando convocada:

I – Pela Diretoria;

II - Pelo Conselho fiscal;

III – Por requerimento de 1/3 (um terço) dos sócios quites as obrigações sociais.



Art. 16º A convocação da assembléia Geral, será feita por meio de edital afixado na sede da instituição, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 08 (oito) dias.

Parágrafo Único – Qualquer assembléia instalar-se-á em primeira convocação com a maioria dos sócios, e em segunda convocação com qualquer numero.

Art. 17º A Diretoria será constituída por um Presidente, um Vice-Presidente, um primeiro secretario, um Segundo secretario, um primeiro Tesoureiro e Segundo tesoureiro.

Parágrafo Único – Não poderá haver parentesco entre os membros da Diretoria e Conselho fiscal, ate o terceiro grau, e o conjugue.

Art. 18º O mandato da diretoria será de () anos, sendo vedado mais de uma reeleição consecutiva, devendo a eleição e posse acontecer no dia do termino do mandato da Diretoria anterior.

Art. 19 º Os membros da Diretoria não são responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da entidade e em virtude de ato regular de gesto, responde, porem, civilmente, pelos prejuízos que causar quando proceder:

I- dentro de suas atribuições ou poderes, com culpa ou dolo;

II- violação da lei do estatuto;





1º A Diretoria não e responsável por atos ilícitos de outra Diretoria, salvo se eles for coniventes, se negligenciar em descobri-los ou se, deles tendo conhecimento deixar de agir para impedir a sua pratica. Exime-se de responsabilidade se der ciência em ata em assembléia Geral.

2º os membros da Diretoria são solidários responsáveis pelos prejuízos causados em virtudes do não cumprimento dos deveres imposto por Lei para assegurar o funcionamento normal da Entidade, ainda que, pelos Estatuto, tais deveres não caibam a todos eles.

3º Responderá solidariamente com a Diretoria quem, com o fim de obter vantagem para si ou para outrem, concorrer para a pratica de ato com violação da Lei ou do estatuto.

4º cabe a Diretoria aplicar integralmente às rendas, recursos e eventuais resultados operacionais na manutenção e desenvolvimentos institucionais no território nacional.

Art. 20 – Compete a Diretoria:

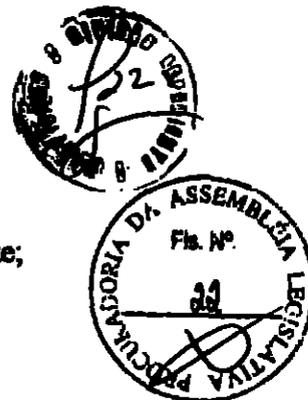
- I- Executar os programas aprovados pela assembléia Geral;
- II- Elaborar e apresentar a Assembléia Geral, o relatório anual;
- III- Entrosar-se com instituições Publicas ou privadas, para mutua colaboração em atividades de interesse comum;
- IV- Reunir-se extraordinariamente por convocação do Presidente da maioria simples dos seus membros e dos membros do conselho Fiscal.
- V- Administrar os recursos proveniente de convênios, doações, subvenções e arrecadação da entidade.

Art. 21 – A Diretoria reunir-se-à no mínimo uma vez por mês para prestar informações, avaliar e suplementar suas atividades.



Art. 22 – Compete ao Presidente:

- I- representar a entidade ativa e passivamente, judicial e extra-judicialmente;
- II- Cumprir e fazer cumprir este Estatuto;
- III- Presidir a Assembléia Geral;
- IV- Convocar e presidir as reuniões da Diretoria
- V- Assinar juntamente com o tesoureiro, cheques, notas fiscais, recibos, ordem de pagamentos, contratos de operações de créditos e outros títulos de créditos;
- VI- Assinar com o secretario as atas das assembléias gerais e correspondências.



Art. 23 – Compete ao Vice-Presidente:

- I – Substituir o presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II – Assumir o mandato em caso da vacância, ate o seu termino; e
- III – Prestar de modo geral, a sua colaboração ao Presidente.

Art. 24 – Compete ao Primeiro Secretario

- I- Responder pela administração da secretaria;
- II- Secretariar as reuniões da diretoria e Assembléia Geral e redigir as atas, e outros documentos;
- III- Dar publicidade as noticias das atividades das entidades;
- IV- Cuidar dos arquivos da entidade e manter em dia as correspondências;
- V- Assinar com o Presidente as atas das reuniões das Assembléias Gerais e Correspondência

M.

Art. 25 – Compete ao Segundo Secretario:

- I- Substituir o primeiro secretario em suas faltas ou impedimento;
- II- Assumir o mandato, em caso de vacância, ate o seu termino; e
- III- Prestar de modo geral, a sua colaboração ao primeiro secretaria.





Art. 26 – Compete ao Primeiro tesoureiro

- I- Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, utensílios, donativos, mantendo em dia a escrituração;
- II- Pagar as contas autorizadas pelo Presidente;
- III- Apresentar relatórios de receita e despesas sempre que forem solicitas;
- IV- Assinar cheques e demais documentos de despesas juntamente com o presidente;
- V- Apresentar relatório financeiro para ser submetido a Assembléia Geral
- VI- Apresentar semestralmente o balancete ao conselho Fiscal;
- VII- Manter todo o numerários em estabelecimento de credito;
- VIII- Conservar sob sua guarda e responsabilidade os documentos relativos a tesouraria.

Art. 27 – Compete ao segundo tesoureiro

- I- Substituir o primeiro Tesoureiro em suas faltas ou impedimentos;
- II- Assumir o mandato, em caso da vacância ate o seu termino; e
- III- Prestar de modo geral, a sua colaboração ao primeiro secretario

Art. 28ª - O Conselho Fiscal, será constituído por 03 (três) membros, e seus respectivos suplentes, eleitos pala Assembléia Geral.

1º - O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria;

2ª - Em caso de vacância o mandato será assumido pelo respectivo suplente, ate o seu termino.

3ª - A responsabilidade dos membros do Conselho Fiscal por omissão no cumprimento de seus deveres e solidária mas nela se exige o membro dissidente que fizer consignar sua divergência em ata perante a Assembléia Geral.

#4ª - O membro do conselho Fiscal não e responsável pelos atos ilícitos de outro membro, salvo se com eles for conivente, ou concorre para a pratica do ato.

Art. 29 – Compete ao conselho Fiscal:



- I- Fiscalizar as despesas realizadas pela a Diretoria;
- II- Examinar os livros de escrituração da entidade;
- III- Examinar o balancete semestral apresentado pelo Tesoureiro opinando a respeito.
- IV- Apreciar os balanços e inventários que acompanham o relatório anual da Diretoria;
- V- Opinar sobre aquisição e alienação de bens; e
- VI- Convocar a Assembléia Geral, sempre que houver duvidas das despesas apresentada pela Diretorias ou que Diretoria se obtenha em prestar os esclarecimentos necessários.



PARÁGRAFO ÚNICO: O Conselho Fiscal reunir-se-a ordinariamente a cada 03 (três), e, extraordinariamente, sempre que for necessário;

ART.30 – A entidade “não remunera”, não concede vantagens ou benefícios , por qualquer forma ou título, a seus diretores, conselheiro, sócios, instituidores, benfeitores ou equivalentes.

ART-31 – Os Membros da entidade estarão sujeitos às seguintes penalidades:

- I- **Advertência:** Quando com palavras ou atitudes, desrespeitarem seus companheiros;
- II- **Suspensão:** Quando reincidirem nas faltas acima citadas ou cometerem outras que comprometerem o bom funcionamento da entidade;
- III- **Exclusão:** Em caso de reincidirem nas faltas anteriores citadas, em caso de agressões corporais ou quando fizerem do cargo que ocupa, para o seu próprio benefício.

[Handwritten mark]

CAPITULO IV – DO PROCESSO ELEITORAL



Art. 33 – Concorrerão as eleições para renovação da Diretoria e Conselho fiscal da entidade, os membros associados que estiveram em pleno gozo de seus direitos estatutários, que se inscrevam em chapas e cujo os nomes constam na lista de votação.

Art. 34 – A eleição será pelo voto secreto ou por aclamação dos sócios registrados devidamente em dia com suas obrigações sociais, 30 (trinta) dias antes do pleito eleitoral.

Art. 35 – A mesa eleitoral e constituída por: 01 (um) Presidente e Um Primeiro e Segundo Mesário, 02 (dois) Secretários e um Suplente, escolhido em Assembléia Geral, pelo menos com 05 (cinco) dias de antecedência da eleição.

Parágrafo Único: Não podem ser nomeados Presidente e Mesários:

- I- Os Candidatos e seus parentes ate o segundo grau, e conjugue e ainda os por afinidade.
- II- Os membros da Diretoria em exercício.

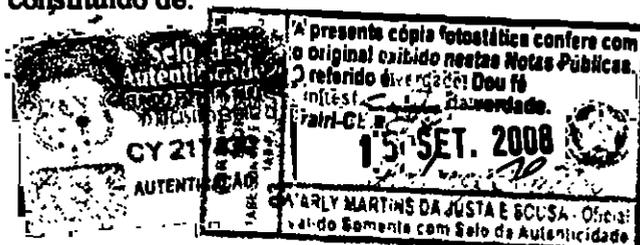
Art. 36 _ Em caso de empate entre mais de um candidato, considera-se-à eleito o que contar mais tempo de membro da entidade, persistindo o empate será eleito o de maior idade e por ultimo será feito um sorteio.

Art. 37 – Os membros eleitos tomarão posse de imediato para suas funções e atribuições

Art. 38 – Não coincidindo o numero de votantes com o de sobrecartas nas urnas, será anulada a eleição.

CAPITULO V – DO PATRIMONIO E RENDAS

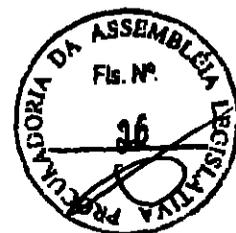
Art 39 – O patrimônio da entidade será constituído de:





I – Doações, legados, contribuições e auxílios de pessoas físicas e jurídicas, de direito público ou privado, nacionais e estrangeiros;

II – Bens moveis e imóveis, adquiridos e, recebidos em doações.



Art. 40 – Constituem receitas da entidades:

I – Contribuições provenientes de convênios, acordos, projetos, contratos com entidades nacionais e internacionais

II – Contribuições dos sócios.

Parágrafo Único: As rendas, recursos e eventual resultado operacional, serão aplicados integralmente na manutenção e desenvolvimento dos objetos institucionais no Território Nacional.

Art. 41 – no caso de dissolução da instituição, os bens remanescentes serão destinados a outra instituição congênere do município com personalidade jurídica ouy para uma instituição publica, devidamente registrada no CNAS.

CAPITULO VI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 42 – A entidade será dissolvida por decisão da Assembléia Geral Extraordinárias, especialmente convocada para esse fim, em primeira convocação com 2/3 e em segunda com qualquer numero de associação, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades, de acordo com o artigo 21 do código civil brasileiro.

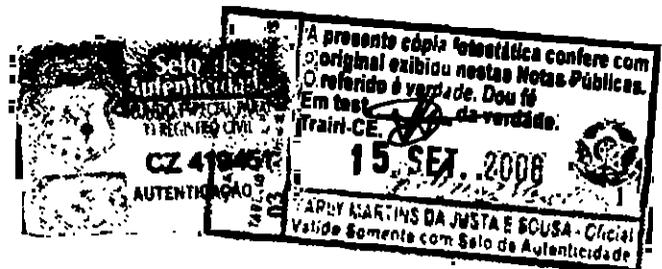


Aprovada pela Assembléia Geral em 07 / 05 / 2005

Diretoria Executiva:

Presidente

[Handwritten Signature]




(assinatura)

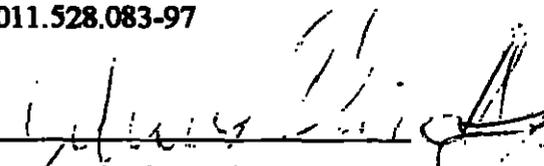


Nome: Raimundo Antunes Filho
Nacionalidade: Brasileiro
Profissão: Industrial
Estado civil: Separado Judicialmente
Endereço: Rua da Praia, s/n Flecheiras
C. Identidade n.º 100719072-9 MEX
CPF n.º 024.274.513-07



Vice Presidente Tatiana de Castro Teixeira
(assinatura)

Nome: Tatiana de Castro Teixeira
Nacionalidade: brasileira
Profissão: Comerciante
Estado Civil: Solteira
Endereço: Rua da Praia, s/n
C. Identidade n.º 2000.005030081
CPF n.º 011.528.083-97

Diretor 
(assinatura)

Nome: Orleans Cordeiro Araújo
Nacionalidade: brasileira
Profissão: Empresário
Estado civil: Casado
Endereço: Rua da Praia, s/n
C. Identidade n.º 98002217695
CPF n.º 854.922.268-49



Vice - Diretor 

(assinatura)

Nome: Antonio Barbosa Liomar

Nacionalidade: brasileira

Profissão: Corretor de Imóveis

Estado civil: Casado

Endereço: Rua Pe. Irineu Lima Verde, 125 - Centro

C. Identidade n.º 3383828-99 SSP-CE

CPF n.º 235.489.753-72

1º Tesoureiro

(assinatura)

Nome: Itamar Gomes de Sousa

Nacionalidade: brasileira

Profissão: Servidor Público

Estado civil: Solteiro

Endereço: Vila Criançó

C. Identidade n.º 1934097-90

CPF n.º 506.911.633-91

2º Tesoureiro

(assinatura)

Nome: Patrícia Maria Ferreira Chaves

Nacionalidade: brasileira

Profissão: Coordenadora Judicial

Estado civil: Separada Judicial

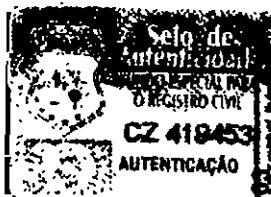
Endereço: Sitio Timbauba

C. Identidade n.º 99097068968

CPF n.º 686.517.753-34

1º Secretario

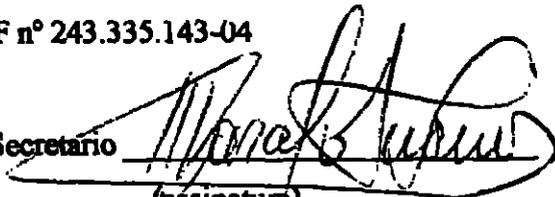
(assinatura)



Nome: Maria Socorro Cauto Rall
Nacionalidade: brasileira
Profissão: Advogada
Estado civil: Casada
Endereço: Rua 6 s/n Parque Ecológico Trairi
C. Identidade n.º 95002023713
CPF n.º 243.335.143-04



2º Secretário

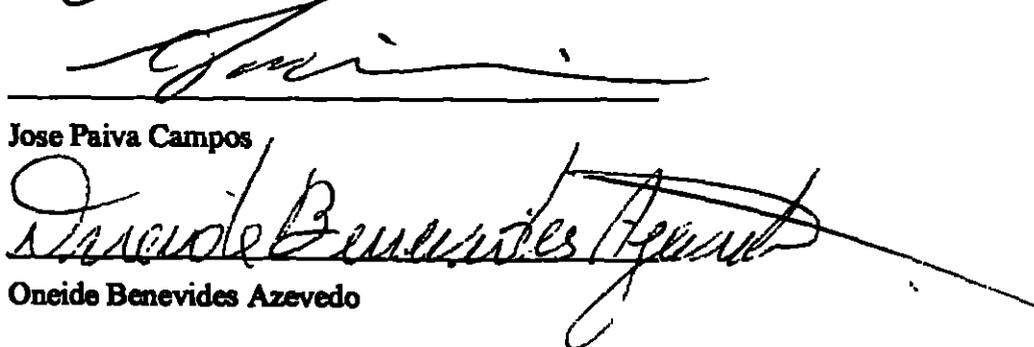

(assinatura)

Nome: Marcelo Antonio Barbosa
Nacionalidade: brasileira
Profissão: Desenhista Serigrafo
Estado civil: Casado
Endereço: Rua Raimundo Nonato Ribeiro, 104
C. Identidade n.º 1.077397 SSP/CE
CPF n.º 116.398.143-53

Conselho Fiscal


Antonio Rodrigues do Nascimento

Jose Paiva Campos


Oneide Benevides Azevedo



Suplentes

* João Batista dos Santos Cruz

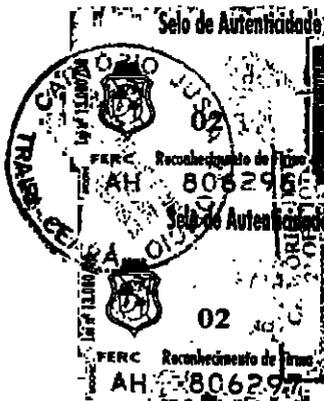
João Batista dos Santos Cruz

Antonio Ronce Neto

Antonio Ronce Neto

Diego Mattei Antunes

Diego Mattei Antunes



Reconheço a(s) Firma(s) de Valdemar Antonio Nunes Filho e Tatiana de Castro Teixeira - Dou fé.
Em test. [Signature] de verdade. Trairi - CE.
19 MAIO 2005
[Signature]
MARLY MARTINS DA JUSTA E SOUSA - Oficial
Válido somente com Selo de Autenticidade



CARTÓRIO JUSTA - 1º OFÍCIO - TRAIRI
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Apresentado hoje para registro, apontado
no Processo N° A-01, Ms. 131 e R-
gistro N° 153, fls. 133, 134-02
TRAIRI - CE, 19/05/2005
[Signature]
Marly Martins da Justa e Sousa
TITULAR

presente; cópia fotostática confere com original exibido nestas Notas-Públicas. O referido é verdade. Dou fé.
Em test. [Signature] de verdade.
Trairi-CE.
15 SET. 2008
[Signature]
MARLY MARTINS DA JUSTA E SOUSA - Oficial
válido somente com Selo de Autenticidade

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ
 27ª LEGISLATURA / 2ª SESSÃO LEGISLATIVA
 LIDO NO EXPEDIENTE DA 116ª SESSÃO ORDINÁRIA

DESPACHO

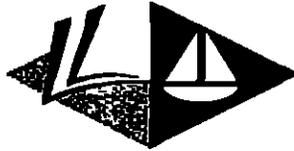
(X) Publique-se e Inclua-se em Fauta
 () Inclua-se na Ordem do Dia em
 () Encaminhe-se ao Gabinete da Presidência
 () Encaminhe-se à Comissão
 () Encaminhe-se ao Autor da Proposição

Em: 22/10/2008 *MM*
 Presidente / Secretário



PUBLICADO
 Em 22 de 10 de 2008
Quaravias

De acordo com art. 183
 Do R. Lutano encaminha-se a
 comissão Constituição,
Justiça e Redação
 Em 1
 Presidente



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA
E REDAÇÃO

MATÉRIA Projeto de Lei Nº. 184 /2008

Encaminhe-se à Procuradoria

Comissão de Justiça, em 23 / 10 /2008

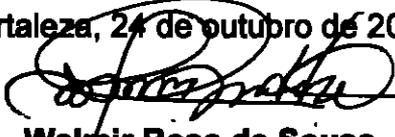

Deputado Nelson Martins
Presidente da CCJR



Projeto de Lei n.º	184 /2008
Autoria:	DEPUTADO(A) DOMINGOS FILHO

Ao(À) Dr(A) ANDRÉA ALBUQUERQUE DE LIMA, para, com assessoria de JACQUELINE QUEZADO GONÇALVES, proceder análise e emitir parecer.

Fortaleza, 24 de outubro de 2008.



Walnir Rosa de Sousa
Coordenador das Consultorias Técnicas

PARECER Nº LO. 0439/08
PROJETO DE LEI Nº 184/2008
AUTORIA: DEPUTADO DOMINGOS FILHO
MATÉRIA: CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A
FUNDAÇÃO PROFESSOR ANTUNES.

PARECER

Submete-se à apreciação da Procuradoria desta Casa de Leis, com esteio no Ato Normativo 200/96, em seu art. 1º, inciso V, a fim de emitir-se parecer técnico quanto à sua constitucionalidade, legalidade, juridicidade e regimentalidade, o **Projeto de Lei nº 184/2008**, de autoria do Excelentíssimo Senhor **Deputado Domingos Filho**, que **Considera de Utilidade Pública a Fundação Professor Antunes**.

DO PROJETO

Dispõem os artigos da presente propositura:

"Art. 1º É considerada de Utilidade Pública a Fundação Professor Antunes, entidade civil sem fins lucrativos, situada na Rua Professor Antunes, s/n, no Bairro Criançó, no Município de Traini.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação."

ASPECTOS LEGAIS

A *Lex Fundamentalis*, em seu bojo, estabelece o seguinte:

"Art. 18. A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos, nos termos desta Constituição".

Dispõe, outrossim, a Carta Magna Federal, em seu art. 25, § 1º, "in verbis":

PARECER Nº LO. 0439/08
PROJETO DE LEI Nº 184/2008
AUTORIA: DEPUTADO DOMINGOS FILEO
MATÉRIA: CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A
FUNDAÇÃO PROFESSOR ANTUNES.

"Art. 25. Os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios desta Constituição.

§ 1º. São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição".

A Constituição do Estado do Ceará, por sua vez, estabelece em seu artigo 14, inciso I, alínea "d", "ex vi legis":

"Art. 14. O Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, exerce em seu território as competências que, explícita ou implicitamente, não lhe sejam vedadas pela Constituição Federal, observados os seguintes princípios:

I – respeito à Constituição Federal e à unidade da Federação"

DA INICIATIVA DE LEIS

A iniciativa de leis está prevista no art. 61 da Constituição Federal, e art. 60, inciso I, da Carta Magna Estadual, in verbis:

"Art. 60. Cabe a iniciativa de leis:

I- aos deputados estaduais"

PARECER N.º LO. 0439/08
PROJETO DE LEI N.º 184/2008
AUTORIA: DEPUTADO DOMINGOS FILHO
MATÉRIA: CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A
FUNDAÇÃO PROFESSOR ANTUNES.

DO PROCESSO LEGISLATIVO

No que concerne a projeto de lei, assim dispõe o art. 58, inciso III, da Carta Magna Estadual, *in verbis*:

"Art. 58. O processo legislativo compreende a elaboração de:

(.....)

III – leis ordinárias"

Da mesma forma, estabelecem os artigos 196, inciso II, alínea "b", e 206, inciso II do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará (Resolução 389 de 11/12/96 - D.O. 12.12.96), respectivamente, abaixo:

"Art. 196. As proposições constituir-se-ão em:

(.....)

II – projeto:

(.....)

b) de lei ordinária;

(.....)

Art. 206. A Assembleia exerce a sua função legislativa, além da proposta de emenda à

PARECER N° LO. 0439/08
PROJETO DE LEI N° 184/2008
AUTORIA: DEPUTADO DOMINGOS FILHO
MATÉRIA: CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A
FUNDAÇÃO PROFESSOR ANTUNES.

*Constituição Federal e à Constituição Estadual, por
via de projeto:"*

(.....)

*II – de lei ordinária, destinado a regular as matérias
de competência do Poder legislativo, com a sanção
do Governador do Estado"*

DAS COMPETÊNCIAS e DA MATÉRIA

Na Constituição pátria são enumerados os poderes (competências) da União, cabendo aos Estados os poderes remanescentes. É bem verdade que cabem aos Estados não só as competências que não lhes sejam vedadas, mas também as enumeradas em comum com a União e com os Municípios (artigo 23), assim como a competência exclusiva referida no artigo 25, parágrafos 1º e 2º da Carta Magna Federal. Desta forma, entende-se que os Estados podem exercer em seu território as competências que, explícita ou implicitamente, não lhe sejam vedadas pela Carta Magna Federal, observando-se certos princípios constitucionais.

Vale ressaltar ainda que a competência acima citada é remanescente ou residual, ou seja, remanesce aos Deputados Estaduais a iniciativa de assuntos não atribuídos aos legitimados nos demais incisos do mencionado artigo (Art. 60, incisos II, III, IV, §§ 1º, I, II, 2º, alíneas "a", "b", "c", e "d"). Tampouco trata de matéria relacionada à competência privativa do Chefe do Executivo, especificamente as elencadas no art. 88, incisos III e IV, da Constituição Estadual.



**PARECER N° LO. 0439/08
PROJETO DE LEI N° 184/2008
AUTORIA: DEPUTADO DOMINGOS FILHO
MATÉRIA: CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A
FUNDAÇÃO PROFESSOR ANTUNES.**

Isto posto, concluímos que não há nada que obste ao Legiferador Estadual a iniciativa legislativa sobre a matéria em questão.

Ademais, o Projeto de Lei em análise encontra esteio jurídico na Constituição Federal, na Constituição do Estado e na lei Estadual nº. 12.554 de 27/12/95, que regulamenta a matéria.

A referida lei dispõe sobre a Concessão de Título de Utilidade Pública à Instituição de Natureza Privada.

Estabelece o art. 1º da lei acima mencionada:

"Art. 1º. A concessão de reconhecimento de Utilidade Pública às Sociedades Civis, Associações com atividade social, recreativa ou esportiva, instituições filantrópicas, de pesquisas "Art. 1º. A concessão de reconhecimento de Utilidade Pública às sociedades civis, associações com atividade social, recreativa ou esportiva, instituições filantrópicas, de pesquisas científicas e fins culturais; fundações constituídas no Estado do Ceará, poderão ser classificadas de Utilidade Pública, obedecendo as normas estabelecidas em lei."

Após exame da documentação acostada, constatamos que a presente propositura encontra-se em conformidade com os preceitos da referida lei que dispõe acerca da concessão de título de utilidade pública, senão vejamos:



**PARECER Nº LO. 0439/08
PROJETO DE LEI Nº 184/2008
AUTORIA: DEPUTADO DOMINGOS FILHO
MATÉRIA: CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A
FUNDAÇÃO PROFESSOR ANTUNES.**

"Art. 2º. A concessão de utilidade pública far-se-á através de Lei Estadual, devendo a entidade interessada, com a finalidade de instruir a respectiva proposição legislativa, fazer prova de que:

a) Possui personalidade jurídica própria, comprovada pela Certidão de Registro de Pessoas Jurídicas, fornecida pelo cartório em que se averbou o registro (ver fls. 04);

b) Permaneceu em efetivo e contínuo funcionamento, durante um ano imediatamente anterior, com exata observância dos estatutos, e cujo atestado deverá ser fornecido pelo Fichário Central de Obras Sociais do Ceará – F.C.O.S.C., da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social - STDS. (ver fls. 08), ou autoridade competente, quais sejam: Promotor de Justiça, Delegado de Polícia, Prefeito, Juiz de Direito e Pároco da Cidade, que especificará o tempo em que a entidade está em plena atividade;

c) Pelos estatutos, legalmente reconhecidos, não são remunerados, por qualquer forma, os cargos de diretoria e conselho fiscal; não distribuiu lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados, sob nenhuma forma ou pretexto (ver fls. 24; art.30 do Estatuto da Associação); e, em caso de dissolução, seu

PARECER N° LO. 0439/08
PROJETO DE LEI N° 184/2008
AUTORIA: DEPUTADO DOMINGOS FILHO
MATÉRIA: CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A
FUNDAÇÃO PROFESSOR ANTUNES.

patrimônio, será incorporado ao de outro congêneres ou ao Poder Público (ver fls. 26, art. 41 do Estatuto da Associação);

d) As entidades, mesmo que ainda não declaradas de utilidade pública, ficam obrigadas a tomarem público os relatórios, circunstanciados dos serviços que houverem prestado à coletividade, no ano anterior à formulação do pedido (fls.09), acompanhados do demonstrativo da receita e da despesa realizadas (fls. 09) no período, ainda que não tenham sido subvencionadas; e, se subvencionadas, apresentarem prestação de contas das subvenções e auxílios do Poder Público recebidos no período (fls. 09);

e) Seus dirigentes e conselheiros fiscais sejam portadores de ílibada conduta e idoneidade moral comprovadas (ver fls. 12);

§ 1º - O Atestado de Funcionamento, exigido na alínea "b", deverá ser anexado em original comprovadas (ver fls. 13);

§ 2º - A publicação de que trata a alínea "d" far-se-á mediante notificação ou afixação dos seus relatórios e balancetes em local habitual, de fácil acesso ao conhecimento da comunidade representada;



**PARECER N° LO. 0439/08
PROJETO DE LEI N° 184/2008
AUTORIA: DEPUTADO DOMINGOS FILHO
MATÉRIA: CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A
FUNDAÇÃO PROFESSOR ANTUNES.**

§ 3º- O atestado de idoneidade deverá ser fornecido pela Secretaria de Segurança Pública – SSP, ou por um Juiz de Direito, ou por um Promotor de Justiça, ou por um Pároco." (grifos nossos)

Desta feita, verifica-se, após o presente estudo, a inexistência de quaisquer óbices de natureza legal ou regimental para a concessão do título de utilidade pública a Fundação Professor Antunes.

CONCLUSÃO

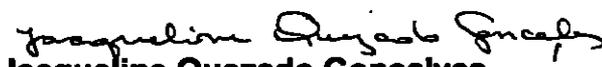
Face ao todo exposto, por estar a propositura em análise em conformidade com os ditames constitucionais e legais, bem como de acordo com o que determina a Lei n° 12. 554, de 27 de dezembro de 1995, somos pelo PARECER FAVORÁVEL ao regular trâmite do projeto em tela.

É o parecer, salvo melhor juízo.

CONSULTORIA TÉCNICO-JURÍDICA DA PROCURADORIA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 24 de outubro de 2008.


Andréa Albuquerque de Lima
Consultora Técnico-Jurídico

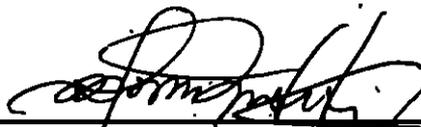
Assessorado por:


Jacqueline Quezado Gonçalves

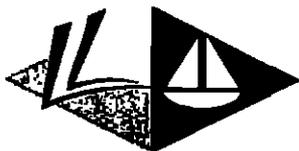
De acordo com o Parecer.

Encaminhe-se à Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Fortaleza, 24 de outubro de 2008.



Walmir Rosa de Sousa
Coordenador das Consultorias Técnicas
No Impedimento Ocasional do
Procurador



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA
E REDAÇÃO



MATÉRIA: Projeto de Lei N.º 184 /2008

DESIGNO RELATOR SR. DEPUTADO: Ediño Pacheco

Comissão de Justiça, em 30 de Outubro de 2008

PARECER

Favorável

Ediño Pacheco
RELATOR

POSIÇÃO DA COMISSÃO: Aprovada

Comissão de Justiça, em 30 de Outubro de 2008

X. J. J. J.
PRESIDENTE DA CCJR

APROVADO EM DISCUSSÃO INICIAL
Em 4 de novembro de 2008

1º SECRETÁRIO

APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL
Em 4 de novembro de 2008

2º Secretário



REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI N° 184/08

Concede o Título de Utilidade Pública à Fundação Professor Antunes.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

DECRETA:

Art. 1º É considerada de Utilidade Pública a Fundação Professor Antunes, entidade civil sem fins lucrativos, situada na Rua Professor Antunes, s/n, no Bairro Criançó, no Município de Trairi.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 4 de novembro de 2008.



PRESIDENTE

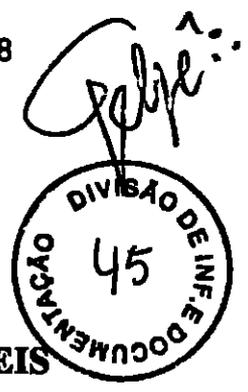
RELATOR

Sanfônico: Publique-se
como Lei.
Em 19 / 11 / 2008

Cid Ferreira Gomes
GOVERNADOR DO ESTADO



Lei nº 14.252, de 19.11.08



AUTÓGRAFO DE LEI NÚMERO CENTO E SESSENTA E SEIS

Concede o Título de Utilidade Pública à Fundação Professor Antunes.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

DECRETA:

Art. 1º É considerada de Utilidade Pública a Fundação Professor Antunes, entidade civil sem fins lucrativos, situada na Rua Professor Antunes, s/n, no Bairro Criancó, no Município de Trairi.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 4 de novembro de 2008.

- DEP. DOMINGOS FILHO
PRESIDENTE
- DEP. GONY ARRUDA
1.º VICE-PRESIDENTE no exercício da Presidência
- DEP. FRANCISCO CAMINHA
2.º VICE-PRESIDENTE
- DEP. JOSÉ ALBUQUERQUE
1.º SECRETÁRIO
- DEP. FERNANDO HUGO
2.º SECRETÁRIO
- DEP. OSMAR BAQUIT
3.º SECRETÁRIO em exercício
- DEP. SINEVAL ROQUE
4.º SECRETÁRIO em exercício

PROVIDENCIADO O ALTOGRAFO
DE LEI N° 166 DE 4/11/08

Quaraceni

LEI N° 14.252 de 19/11/08
PUBLICADA EM 24/11/08

Quaraceni

ARQUIVE-SE
DIV. EXP. LEGISLATIVO
EM 28/11/08

Quaraceni